



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/03/12	Proposição Medida Provisória nº 582, de 2012
------------------	---

Deputado FELIPE MAIA (DEMOCRATAS/RN)	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 4º da Medida Provisória nº 582, de 2012:

“Art. 4º.....

§ 5º – Equipara-se o produtor rural pessoa física à pessoa jurídica para os fins do disposto no *caput*.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar o incentivo também em relação aos produtores rurais – pessoa física, equiparando-os a pessoa jurídica para os fins da presente Medida Provisória. Desse modo, ao apurar, mediante a escrituração do livro-caixa, as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade, o produtor poderá usufruir da depreciação acelerada de bens de capital adquiridos no período determinado pela MP 582/2012.

PARLAMENTAR

Felipe Maia

